



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

---

**DECRETO Nº 013/2.021 Bocaina (PI), 15 de Março de 2021.**

---

*“Estabelece medidas preventivas de disseminação e de combate da Covid-19 no Município de Bocaina-PI, e adota outras providências..”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA**, em exercício, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a taxa de ocupação do Hospital Regional Justino Luz - HRJL;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2.021, que dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que foi decidido na Reclamação nº 42591-MG em trâmite no Supremo Tribunal Federal, que determina que a pandemia causada pelo novo Coronavírus exorbita do mero interesse local, estabelecendo que a competência legislativa do Município é suplementar no que tange a proteção e defesa da saúde, prevalecendo a competência Federal e Estadual;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 15 ao dia 21 de março de 2021, em todo Município de Bocaina, voltados para o enfrentamento da COVID-19;

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medida para o dias 15, 16 e 17 de Março de 2021;

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 06.553.689/0001-68**

**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**

**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**

**CEP 64.630-000**

---

estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas da barragem e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV – a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 3º deste Decreto.

§ 1º No horário definindo no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração. Entretanto fica terminantemente proibido a utilização de SOM AUTOMOTIVO, PAREDÃO OU SIMILAR na cidade de Bocaina e na Barragem de Bocaina;

Art. 3º Ficarão suspensos, todas as atividades econômicas e sociais, incluindo academias dos dias 18 ao dia 21 de Março, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência, de produtos alimentícios e postos de combustíveis situados em rodovias federais ou estaduais, na zona rural;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 06.553.689/0001-68**

**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**

**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**

**CEP 64.630-000**

---

**V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;**

**VI- distribuidoras (exclusivamente para recebimento e armazenamento de cargas) e transportadoras;**

**VII – serviços de segurança pública e vigilância;**

**VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de delivery ou drive-thru;**

**IX– serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;**

**X – serviços de urgência e emergências, hospitais, laboratórios, serviços radiodiagnósticos;**

**XI- serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;**

**XII – agricultura, pecuária e extrativismo;**

**XIII – atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.**

**XIV - Postos de combustíveis, e revendedoras de gás;**

**XV – Bancos e Loterias;**

§ 1º Caso, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a antecipação de feriado Estadual pelo dia do Piauí para o dia 18 de Março, fica determinado a paralisação dos serviços nos órgãos da Administração Pública Municipal, e determina ponto facultativo no dia 19 de Março;

§ 2º Caso não seja aprovado o instituído no § 1º deste artigo, os órgãos da Administração pública funcionarão de forma normal, condicionado ao revezamento de funcionários em 30% (trinta por cento) dos servidores, cabendo a cada chefe imediato a organização para estabelecer tal escala;

§ 3º No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)**

**CNPJ 06.553.689/0001-68**

**Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N**

**Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192**

**CEP 64.630-000**

---

**I - será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;**

**II - nos hotéis, as refeições serão fornecidas exclusivamente por meio de serviço de quarto;**

**III- nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;**

**IV- os serviços públicos de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica, fornecimento de água potável, funerários, telecomunicações, segurança pública e coleta de resíduos deverão funcionar observando as determinações higienicossanitárias expedidas para a contenção do novo coronavírus;**

**V - os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais e Municipal.**

**§ 4º - A feira livre acontecerá normalmente no domingo dia 21 de março;**

**Art. 4º Fica vedada, no horário compreendido entre as 22:00h e as 5h, do dia 15 à 22 de março, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:**

**I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;**

**II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;**

**III - a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;**

**IV- a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA (PI)

CNPJ 06.553.689/0001-68

Pça. Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N

Fone: (89) 3448-1120 Fax: 3448-1192

CEP 64.630-000

---

funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar entre os dias 15 de fevereiro as 05:00 horas do dia 22 de março de 2021.

Art. 5º A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas vigilâncias sanitárias estadual e municipais, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Ministério Público.

Art. 6º - Oficie-se o 4º Batalhão da Polícia Militar em Picos, de todo o conteúdo deste Decreto, para que sejam tomadas todas as medidas de fiscalização necessária;

Art. 7º - As medidas deste Decreto deverá virgorar da data de sua assinatura.

REGISTRE-SE,  
E PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA,  
ESTADO DO PIAUÍ, EM 15 DE MARÇO DE 2.021.**

**Dr. ERIVELTO DE SÁ BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL**